



PORTARIA CONJUNTA Nº 1182/PR/2021

Estabelece normas para a transferência de presos em cumprimento de pena privativa de liberdade para os Centros de Reintegração Social - CRS, geridos pelas Associações de Proteção e Assistência aos Condenados - APACs, e revoga as [Portarias Conjuntas da Presidência nº 653](#), de 11 de julho de 2017, [nº 669](#), de 22 de agosto de 2017, e [nº 759](#), de 14 de agosto de 2018.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** e o **CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso II do [art. 26](#) e o inciso I do [art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG, desde o ano de 2001, institucionalizou o método de ressocialização de presos da Associação de Proteção e Assistência ao Condenado - APAC, como política pública de execução penal no Estado de Minas Gerais, cujo objetivo imediato é estimular a ampliação das APACs já existentes e a criação de novas unidades nas comarcas e municípios mineiros e mediato é contribuir para a humanização da execução das penas privativas de liberdade em Minas Gerais, assumindo sua parcela de responsabilidade na área;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º da [Resolução do Órgão Especial nº 925](#), de 24 de junho de 2020, foi atribuída ao Programa Novos Rumos na Execução Penal, no âmbito do TJMG, a gestão das ações com vistas a disseminar e consolidar a metodologia da Associação de Assistência aos Condenados - APAC, inclusive no sistema socioeducativo, visando a sua implantação e seu funcionamento em todas as comarcas do Estado;

CONSIDERANDO o cuidado com a segurança dos sentenciados, funcionários, voluntários e operadores do direito que frequentam os Centros de Reintegração Social das APACs mineiras;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter plena a capacidade de ocupação dos CRSs, atendendo aos critérios gerais mínimos estabelecidos para essa ocupação, e de permitir gestão rápida com vistas ao preenchimento das vagas existentes;

CONSIDERANDO o que constou no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0048876-56.2017.8.13.0000,

RESOLVEM:



Art. 1º Esta Portaria Conjunta estabelece normas a serem observadas na transferência de presos em cumprimento de pena privativa de liberdade para os Centros de Reintegração Social - CRSs, geridos pelas Associações de Proteção e Assistência aos Condenados - APACs, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º O Juiz de Execução Penal da comarca poderá autorizar a transferência de presos para a APAC de sua jurisdição mediante as seguintes condições:

I - manifestação do preso condenado pela comarca onde está o CRS, ou que possua familiares na referida comarca, e que declare interesse em sua transferência para a APAC e o propósito de se ajustar a suas regras;

II - os Juízes de Execução poderão transferir s) preso(s) que requeiram transferência de uma unidade APAC, diretamente para outra, em razão de vínculos familiares ou profissionais, dispensada a necessidade de nova inclusão em lista de espera;

III - não registrar o preso notas desabonadoras no cumprimento da pena, em período mínimo que o Juiz da Execução definir como necessário.

§ 1º Caso necessário, o Juiz de Execução Penal poderá consultar o Centro de Segurança Institucional - CESI do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG para conferir a existência de eventuais riscos da transferência do sentenciado para a unidade do CRS de sua jurisdição.

§ 2º Os Juízes de Execução prestigiarão o(s) preso(s) que necessitem de transferência de uma unidade APAC para outra em razão de vínculos familiares ou profissionais.

§ 3º O preso que cumpriu corretamente sua pena na APAC e receba sentença condenatória por fato anterior à já executada terá preferência para retornar ao CRS onde passou a parte final de sua reprimenda corporal.

Art. 3º O juízo competente para a execução penal na comarca que disponha de CRS poderá criar outros critérios que entender cabíveis para a segurança dos trabalhos, mantendo, sempre que possível, em cela separada do presídio local, os sentenciados que terão oportunidade de cumprir a pena na APAC.

Art. 4º Em situações excepcionais, caracterizadas por baixa ocupação, a Coordenação do segmento APAC do Programa Novos Rumos poderá providenciar, junto à administração prisional, lista de presos com os respectivos atestados carcerários para envio ao Juízo de Execução, a fim de se avaliar a possibilidade de ocupação de vagas ociosas existentes no CRS pelos sentenciados.

Art. 5º O Juízo de Execução deverá manter atualizada a lista de ocupação de suas unidades, para que estas se mantenham sempre na capacidade máxima dos convênios.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

Art. 6º Em caso de notícia, pela respectiva administração, de não adaptação ao método APAC, o Juiz da Execução decidirá quanto à manutenção do sentenciado no CRS, sem prejuízo de posterior apuração de falta disciplinar.

Art. 7º Ficam revogadas as [Portarias Conjuntas da Presidência nº 653](#), de nº 11 de julho de 2017, [nº 669](#), de 22 de agosto de 2017, e [nº 759](#), de 14 de agosto de 2018.

Art. 8º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 23 de abril de 2021.

Desembargador **GILSON SOARES LEMES**
Presidente.

Desembargador **AGOSTINHO GOMES DE AZEVEDO**
Corregedor-Geral de Justiça